



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| DIÁRIO DO EXECUTIVO..... | 1 |
| Governos do Estado..... | 1 |
| Advocacia-Geral do Estado..... | 4 |
| Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais..... | 4 |
| Polícia Militar do Estado de Minas Gerais..... | 4 |
| Polícia Civil do Estado de Minas Gerais..... | 4 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais..... | 8 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 8 |
| Secretaria de Estado de Cultura e Turismo..... | 9 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | 9 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 9 |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade..... | 9 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública..... | 9 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável..... | 10 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão..... | 11 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 13 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 17 |
| Editais e Avisos..... | 19 |

LEI Nº 23.777, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais o imóvel com área de 6.609m² (seis mil seiscentos e nove metros quadrados), situado na Fazenda Pintos, no Município de Muriaé, registrado sob o nº 15.052, a fls. 86 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação da sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Muriaé.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.778, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jacinto imóvel com área de 3.700m² (três mil e setecentos metros quadrados), situado nas Ruas São Francisco, Olegário Maciel e Santa Maria, naquele município, e registrado sob o nº 990, a fls. 137 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacinto.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.779, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nanuque o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nanuque imóvel com área de 3.300m² (três mil e trezentos metros quadrados), situado na Rua Uberlândia, naquele município, e registrado sob o nº 632, a fls. 32 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nanuque.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.780, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Institui a política estadual de atenção a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como a seus filhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de atenção a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como a seus filhos, com a finalidade de garantir a essas pessoas atendimento integral, compartilhado e intersetorial nas redes de atenção à saúde e nos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, são consideradas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal as gestantes e puérperas, bem como seus filhos, que tenham sofrimento mental, façam uso prejudicial de álcool e outras drogas, vivenciem situação de violência ou tenham trajetória de vida nas ruas.

Art. 2º – São princípios da política de que trata esta lei:
I – proteção, promoção e efetivação dos direitos humanos;
II – garantia da convivência familiar e comunitária;
III – universalidade do acesso a serviços de saúde e de assistência social;
IV – intersetorialidade, transversalidade e integração com as demais políticas públicas;
V – participação e mobilização social.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.775, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel com área de 492m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), situado na Rua Quintiliano José da Silva, s/ nº, naquele município, e registrado sob o nº 6.261, a fls. 42 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de um espaço multiúso.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.776, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ribeirão das Neves imóvel com área de aproximadamente 500m² (quinhentos metros quadrados), situado na Avenida dos Nogueiras, 136, Bairro Centro, naquele município, registrado sob o nº 8.834, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se a sediar a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 7 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

